



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 15/2020, DE DIA DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a coleta das informações necessárias para o planejamento das próximas atividades de graduação no semestre 2020.1.

Portaria Nº 15/2020/FADIR, de 01 de Junho de 2020

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor MAURÍCIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019 do Magnífico Reitor da UFC, bem como o art. 116 da Lei 8.112/90,

- Considerando a necessidade de que sejam prestadas informações pelos professores para possibilitar o planejamento do calendário de encerramento do semestre 2020.1;
- Considerando o dever de todo servidor em prestar as informações que lhe sejam solicitadas;
- Considerando a necessidade de evitar prejuízos acadêmicos a todos os discentes, sobretudo aos alunos formandos que desejam encerrar seu semestre para entrar no mercado de trabalho;
- Considerando o disposto nas Instruções Normativas 19 e 21/2020 do Ministério da Economia, de par com o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação e das instruções recebidas da PROGRAD;
- Considerando, por fim, o que foi deliberado na reunião da Comissão de Acompanhamento de Atividades Remotas realizada em 01/06/2020 e que aprovou o presente normativo;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará o preenchimento de formulário de autodeclaração - anexo I da presente Portaria - com a finalidade de informar se as aulas ministradas remotamente atenderam de modo satisfatório à proposta pedagógica do Curso com transmissão ao corpo discente do conteúdo programático obrigatório da disciplina.

Art. 2º O formulário de autodeclaração será protocolado no SEI através do processo 23067.023551/2020-24 e assinado digitalmente por cada professor no prazo de cinco dias, contados da data da publicação da presente Portaria no sítio da Facdir.

Art 3º Dispensar da autodeclaração aqueles docentes que não realizaram atividades remotas suficientes para a consolidação das suas turmas.

Parágrafo único - Serão entendidas como não ministradas, para os fins colimados nesta Portaria e sem qualquer previsão de sanção, as disciplinas em que não houver autodeclaração docente.

Art 4º As disciplinas que enquadrarem-se nas situações previstas no artigo anterior serão ministradas nos termos e prazos estabelecidos pela PROGRAD, objeto de normativo específico e em calendário a ser divulgado.

Art 5º Será possibilitado ao aluno requerer a exclusão de disciplina(s) em que esteja matriculado, **sem qualquer prejuízo acadêmico.**

Art 6º O calendário de avaliação e de retomada das atividades será divulgado após a consolidação das informações prestadas na forma do artigo 1º

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 01 de junho de 2020.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Diretor**, em 01/06/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401368** e o código CRC **331338B7**.